



Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 14

Recursos julgados: 4

STJ:

Recursos distribuídos: 133

Recursos julgados: 0



* Os recursos julgados disponibilizados na semana de 11 a 15 de julho 2016 publicados apenas no dia 01/08/2016.

Destaques da semana

CNJ padroniza procedimentos para julgamentos de repetitivos

“O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou nesta semana cinco resoluções regulamentando pontos do novo Código de Processo Civil (CPC). Uma delas, a Resolução 235/2016, regulamenta a padronização de julgamentos de repercussão geral, casos repetitivos e de incidente de assunção de competência.

A resolução estabelece a integração eletrônica via webservice de todos os tribunais do País, no prazo de um ano. O documento inclui dados e detalhes para efetivar a padronização do tratamento de dados, etapa fundamental para concretizar a integração entre as cortes.

Outra novidade é a criação do banco nacional de dados, com informações dos casos de repercussão geral, repetitivos e dos incidentes de assunção de competência no âmbito dos tribunais superiores, Tribunais Regionais Federais (TRFs), Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e todos os tribunais de justiça dos estados.

Reestruturação

Com base na resolução, cada tribunal deverá organizar nos próximos 90 dias um Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), como unidade administrativa permanente. O documento diz que para a estruturação do Nugep, os tribunais devem aproveitar a estrutura e os servidores dos atuais Núcleos de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nurer), o que significa a reorganização dessas unidades.

A resolução estabeleceu uma padronização de recursos para os recursos repetitivos, feita aos moldes do que já existe no Superior Tribunal de Justiça (STJ). A padronização inclui a divulgação do banco de dados de casos repetitivos na internet, nos websites dos tribunais. O material disponível deve fornecer acesso a todas as peças necessárias para a compreensão da tese jurídica consolidada em cada caso.

A resolução busca organizar o processo jurídico nos tribunais do País após a vigência do novo CPC, que provocou mudanças processuais com necessidade de serem regulamentadas.” (Fonte: STJ)

Sistema OCB

O Sistema OCB, atento à importância dos efeitos dos julgamentos de teses pelos Tribunais Superiores, vem atuando na condição de amicus curiae em casos que podem impactar nas sociedades cooperativas ou em seus cooperados. Dentre os referidos casos, destacamos a discussão acerca da constitucionalidade de dispositivos do Novo Código de Processo Civil por meio das ADIs 4.901, 4.902, 4.903 e 4.937, além do tema relacionado à inintributabilidade do ato cooperativo, que está sendo discutido no STJ por meio dos recursos especiais 1.164.716 e 1.141.667 (recursos repetitivos) e no STF por meio dos recursos extraordinários nº 598.085, 599.362, 672.215 e 597.315 (repercussão geral).

Comentário do especialista:

“A repercussão geral tem sido o elemento definidor do acesso à Suprema Corte pela via do recurso extraordinário. Ela passa por um juízo sobre o impacto da matéria constitucional na vida da comunidade e na funcionalidade da jurisdição. O STF tem certa abertura para decidir se aceita ou recusa um tema, mas precisa ser rigoroso em sua fundamentação, uma vez que cada admissão, ou rejeição, gera graves consequências. Com o Novo CPC, a primeira delas é a suspensão dos casos que tratem do mesmo assunto versado na repercussão geral. Essa inovação convida a Corte a dar celeridade ao julgamento e consolida uma cultura de precedentes, na qual suas decisões são tomadas uma única vez gerando efeitos em todo o país. É de fundamental importância que os interessados se articulem de modo a se fazerem ouvir perante o Tribunal. Nessa nova dinâmica, não há espaço para aventuras, nem individualismos. O êxito vem da combinação virtuosa entre o profissionalismo e a cooperação.”



Saul Tourinho Leal
Advogado, Doutor em Direito Constitucional e Professor do Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP

Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Observância obrigatória das regras estatutárias para devolução de valores pagos, preservando o interesse coletivo do quadro social.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. COOPERATIVA HABITACIONAL. DESLIGAMENTO DE COOPERADO. ESTATUTO SOCIAL. OBEDEIÊNCIA. ATRASO NA CONSTRUÇÃO E NA ENTREGA DO BEM. PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. ESTATUTO SOCIAL. OBEDEIÊNCIA. 1. O prazo prescricional para exercer a pretensão de rescindir o contrato de promessa de compra e venda, dada a sua natureza pessoal, é de dez anos. Inteligência do art. 205 do Código Civil. 2. As cooperativas habitacionais são constituídas com o objetivo de proporcionar, exclusivamente a seus associados, por meio da administração das quotas subscritas, a construção e aquisição de imóveis com um custo mais baixo que aquele praticado pelo mercado, tudo em função da característica da própria sociedade e dos incentivos fiscais recebidos. 3. Alinhado à ideia de coletividade, o legislador pátrio fixou que o estatuto social disporia sobre a retirada de um dos cooperados do grupo prematuramente, até porque, em cada caso concreto, há de ser estabelecido o modo menos gravoso para a coletividade, não se podendo privilegiar o indivíduo em detrimento do grupo. 4. Deve ser obedecido o que consta do estatuto social para ressarcimento dos valores vertidos em caso de desligamento de um cooperado, em razão de se estar tratando de um contrato com características peculiares, em que os interesses do grupo devem prevalecer sobre os interesses individuais dos cooperados, não se podendo admitir que aquele que se retira do grupo seja tratado de forma extremamente benéfica. 5. Se as obras não foram concluídas, todos os cooperados são responsáveis pelo fato e todos devem arcar com o ônus da administração. O que o Poder Judiciário não pode admitir é que alguns cooperados obtenham a restituição do valor em detrimento de outros, que permaneceram no grupo e pretenderam o recebimento do imóvel. 6. Recurso conhecido e provido. (TJDF - Acórdão n.953274, 20140710179793APC, Relator: JOSÉ DIVINO, Relator Designado: CARLOS RODRIGUES 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 15/06/2016, Publicado no DJE: 12/07/2016. Pág.: 449/493)

Assunto: Não cabimento de indenização por danos morais decorrente de recusa lícita de ressarcimento de despesas.



PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRODUÇÃO DE PROVA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE RECURSO - PRECLUSÃO TEMPORAL Na vigência do Código de Processo Civil de 1973, a decisão que indefere pleito de produção de prova desafiava o recurso de agravo, não podendo a parte pretender, em sede de apelação, rediscutir a matéria, haja vista a ocorrência da preclusão consumativa. **DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REEMBOLSO DE DESPESAS - DESCABIMENTO - CLÁUSULA RESTRITIVA - CLAREZA E PRECISÃO** Não padecem de ilegalidade as cláusulas contratuais redigidas de forma clara e perfeitamente compreensíveis ao consumidor. **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NÃO VERIFICAÇÃO - RECUSA LÍCITA** A recusa de plano de saúde em efetuar o reembolso de despesas realizadas por segurado, quando pautada na legalidade, afasta a pretensão de indenização material e moral a esse título. (TJSC, Apelação n. 1000445-73.2013.8.24.0075, de Tubarão, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 11-07-2016)

Assunto: Necessidade de perícia judicial para apuração de rateio de prejuízos quando não demonstrados e sequer apresentados os balanços dos respectivos exercícios.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COOPERATIVA DE CRÉDITO - RATEIO DOS PREJUÍZOS SUPORTADOS - POSSIBILIDADE - BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS EM QUE FORAM UTILIZADOS OS SERVIÇOS DA COOPERATIVA NÃO APRESENTADOS - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - NECESSIDADE - SENTENÇA CASSADA. No regime jurídico das cooperativas, os associados devem ratear os prejuízos verificados no decorrer do exercício, na razão direta dos serviços usufruídos. Muito embora em planilha unilateral, a tenha a cooperativa-autora constatado que o cooperado-réu utilizou seus serviços nos anos de 2001 a 2005, vê-se que somente foram acostados os balanços patrimoniais referentes aos anos de 1998, 2001, 2002 e 2004. Outrossim, não há qualquer lastro probatório a evidenciar os serviços utilizados pelo cooperado, indicados na aludida planilha. Mostra-se indispensável, assim, a realização de perícia contábil, a fim de que, depois de juntados aos autos os balanços patrimoniais referentes aos períodos em que a autora utilizou os serviços prestados pelo réu, sejam apurados o rateio proporcional de eventuais prejuízos. É de se considerar que o destinatário da prova é o Juiz e que, se os elementos presentes nos autos não são suficientes para se desvendar a verdade dos fatos, deve ele determinar a produção das provas necessárias. (TJMG - Apelação Cível 1.0112.12.006156-71/001, Relator(a): Des.(a) Eduardo Mariné da Cunha, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/06/2016, publicação da súmula em 12/07/2016)

Assunto: Impossibilidade de cobrança de prejuízos quando não demonstrada a condição de associado.



APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - COOPERATIVA DE CRÉDITO EM LIQUIDAÇÃO - CONDIÇÃO DE COOPERADO E BENEFICIÁRIO DE LUCROS E SOBRAS - NÃO COMPROVAÇÃO - CONDENAÇÃO AO RATEIO DOS PREJUÍZOS - IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo provas da condição de cooperado da parte ré e nem mesmo que esta teria sido beneficiária de lucros ou sobras distribuídas pela cooperativa, mostra-se inadmissível a sua condenação no rateio dos prejuízos apurados pela entidade, atualmente em processo de liquidação. (TJMG - Apelação Cível 1.0112.12.001290-4/001, Relator(a): Des.(a) Arnaldo Maciel, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/07/2016, publicação da súmula em 18/07/2016)

Assunto: Não cabimento da restrição ao pagamento de crédito decorrente de depósito de soja ao cooperado condicionado à aprovação das contas em AGO não realizada.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. COOPERATIVA. DEPÓSITO DE SOJA. RETORNO DOS AUTOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXAME DA OMISSÃO. Alegação de necessidade de prévio rateio das despesas entre os associados (Lei 5.764/71, art. 89), o qual deve, todavia, ser deliberado em Assembleia - Geral Ordinária (Lei 5.764/71, art. 44, inciso II). Ausente prova da apuração das perdas e da deliberação de rateio em AGO, inviável condicionar o pagamento do crédito ao associado ao saneamento das contas da cooperativa. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.** (TJRS - Embargos de Declaração nº 70064055494, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Beatriz Iser, Julgado em 06/07/2016)

Assunto: Possibilidade de levantamento de quotas de capital social mediante alvará, sem respectivo inventário, em caso de valores módicos e inexistência de bens a inventariar.



APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE VALORES RELATIVOS ÀS COTAS SOCIAIS DAS COOPERATIVAS SICREDI E CRESOL. INEXISTÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INVENTÁRIO. Na espécie, considerando que a pretensão em testilha encontra guarida na que dispõe o art. 2º da Lei nº 6.858/80 (inexistência de bens a inventariar), que o montante a ser levantado é módico, que a viúva e a única herdeira são maiores, capazes, que o falecido não deixou testamento e que é possível a realização de inventário extrajudicial, comporta acolhimento o pedido inicial, de levantamento de valores relativos a cotas sociais das cooperativas SICREDI e CRESOL. Sentença reformada. **APELAÇÃO PROVIDA.** (TJRS - Apelação Cível Nº 70069603744, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 07/07/2016)

Assunto: Cabimento de ação monitoria para cobrança de integralização de quotas de capital social de cooperado, desde que comprovado o vínculo associativo.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO. NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. COTAS DE COOPERATIVA. Ata de Assembleia acostada na inicial está de acordo com a previsão do art. 1.102-A do Código de Processo Civil. Comprovação do vínculo associativo, o que autoriza a parte autora exigir a integralização de capital social. **APELO DESPROVIDO.** (TJRS - Apelação Cível Nº 70065468183, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 13/07/2016)

Assunto: Possibilidade de prorrogação do prazo de encerramento de liquidação extrajudicial, desde que motivado em assembleia geral.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE, IN CASU, DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO. ART. 76, § ÚNICO, DA LEI 5.764/71. MOTIVO RELEVANTE DEMONSTRADO. Na hipótese dos autos, os associados decidiram, em Assembleia Geral Extraordinária, pela prorrogação do prazo para encerramento da liquidação extrajudicial, declinando na respectiva ata a motivação, relevante no caso. Cumpridos os requisitos do artigo 76, parágrafo único, da Lei 5.764/71. Decisão agravada mantida. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.** (TJRS - Agravo de Instrumento Nº 70069578789, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Elisabete Correa Hoeverler, Julgado em 14/07/2016)

Assunto: Inexistência de obrigação legal, contratual ou regulamentar da cooperativa de manter plano de saúde nas mesmas condições de contrato coletivo extinto.



Plano de saúde - Ação cominatória - Impropriedade - Inconformismo - Não acolhimento - Rescisão unilateral de contrato coletivo empresarial pela estipulante, em razão do encerramento de suas atividades - Inexistência de legalidade - Inexistência de obrigação legal, contratual ou regulamentar da ré em manter o plano de saúde dos autores nas mesmas condições, notadamente de preço, do contrato coletivo extinto, cujo preço é formado com base em diluição do risco entre todo o grupo segurado - Contratação de novo plano individual/familiar que deve observar os preços praticados para esta categoria de avença, que tem características e garantias próprias, distintas dos contratos coletivos - Jurisprudência do C. STJ - Sentença mantida - Recurso desprovido. (TJSP - Apelação 0021936- 98.2011.8.26.0001 - Relator(a): Grava Brazil; Comarca: Presidente Prudente; Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 15/07/2016; Data de registro: 15/07/2016)

Assunto: Legalidade de rateio de dívidas tributárias da cooperativa entre cooperados, desde que aprovado em Assembleia Geral.



Apelação. Sociedade cooperativa. Rateio de dívidas tributárias com fundamento na Instrução Normativa 20/08 da ANS. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Desnecessidade de produção da prova pericial requerida pela cooperativa. Mérito. Repasse de dívida que não se trata de substituição tributária, mas mera assunção de dívida. Apropriação da composição da dívida por meio de Assembleias Gerais Extraordinárias. Contas da cooperativa que foram regularmente aprovadas anualmente, sem qualquer insurgência da ré. Impugnação genérica do cálculo apresentado que não se mostra suficiente para afastar a sua validade. Questão apreciada na ação de prestação de contas promovida pela ré. Cobrança devida. Recurso improvido. (TJSP - Apelação 0004388-43.2014.8.26.0102 - Relator(a): Hamid Bâine; Comarca: Cachoeira Paulista; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 13/07/2016; Data de registro: 14/07/2016)

Assunto: Possibilidade de cobrança dos prejuízos do associado desde que demonstrado o rateio na proporção da fruição dos serviços.



COBRANÇA. Cooperativa pretende cobrar de réu ex-cooperado parte do prejuízo apurado no ano do desligamento, na proporção direta da fruição dos serviços. Previsão na Lei nº 5.764/61 (artigo 80) e estatuto da cooperativa (artigo 10) suficientes para que a ré responda proporcionalmente pelo rateio. Exatidão da ata da assembleia geral desnecessária. Precedentes deste Tribunal. Valor apontado na inicial não impugnado pela ré e que, ademais, leva em consideração a participação do réu na produção de 2009 e valor de sua quota-parte. Sentença reformada. Recurso provido. (TJSP - Apelação 0021936- 98.2011.8.26.0001 - Relator(a): Francisco Loureiro; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 13/07/2016; Data de registro: 14/07/2016)

Assunto: Validade do rateio de prejuízos apurado mediante criação de contratos de produção.

Processo Civil. Direito intertemporal. Artigo 489, §1º, do NCCP que não é aplicável a r. sentença proferida e publicada sob a égide do CPC/1973, não se admitindo a retroatividade da lei processual (art. 14 do NCCP).
Cobrança. Unimed. Cooperativa médica. Balanço aprovado em assembleia com prejuízo. Rateio dos prejuízos admitido pelo Estatuto e pelo art. 80, II, da Lei nº 5.764/71, o que dispensa a prova da produção da AGO. Inexistência de desrespeito ao interesse mínimo de 10 dias entre a data da publicação do edital e a data da realização da Assembleia. Não fere o princípio da proporcionalidade o rateio de despesas mediante a criação de faixas de produção. Critério eleito que atende ao requisito da razoabilidade e não apresenta flagrante injustiça capaz de embasar a insurgência do cooperado. Jurisprudência deste TJSP acerca dos temas. Recurso improvido.
(TJSP - Apelação 0030782-36.2013.8.26.0001 - Relator(a): Maia da Cunha; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 13/07/2016; Data de registro: 14/07/2016)

Assunto: Legalidade da negativa de ressarcimento de despesas de tratamento realizado fora da área de abrangência do contrato de plano de saúde.

AGRAVO REGIMENTAL - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NEGADA - AUTOR QUE BUSCA COMPELIR A OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE A ARCAR COM OS CUSTOS DO TRATAMENTO MÉDICO REALIZADO FORA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CONTRATO - PRETENSÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL EXPRESSA - AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA, HAJA VISTA QUE O ATENDIMENTO JÁ FOI PRESTADO - NECESSIDADE DE REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP - Agravo Regimental nº 2004171-44.2015.8.26.0000/50001 - Relator(a): Erickson Gavazza Marques; Comarca: São José do Rio Pardo; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 06/07/2016; Data de registro: 13/07/2016)

Assunto: Legalidade de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito em razão de fatura de cartão de crédito não paga.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS - Pretensão de reconhecimento de revelia da Ré, diante do não comparecimento à audiência designada - Descabimento - Parte que, citada, apresentou prontamente contestação impugnando as alegações da inicial - Precedente deste E. Tribunal de Justiça - Cartão de crédito - Negativação do nome junto aos órgãos de proteção ao crédito - Alegação de inexistência de débito, ante a ausência de utilização do cartão após o encerramento do contrato - Descabimento - Apresentação das faturas impagãs - Prova extintiva do direito do autor devidamente produzida pelo réu - Art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil - Impugnação genérica da Autora à documentação que é incapaz de infirmar o valor probatório - Indenização por danos morais indevida - Exercício regular de direito do credor - Sentença mantida - Recurso não provido. (TJSP - Apelação nº 1002024-02.2015.8.26.0602 - Relator(a): Mario de Oliveira; Comarca: Sorocaba; Órgão julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 04/07/2016; Data de registro: 12/07/2016)

Pautas de Julgamento

Plantão Judiciário nos Tribunais Superiores :

Em virtude do período de recesso que vai até o dia 1º de agosto próximo, ficam suspensas as publicações de pauta de julgamento pelo STJ e STF.

Os citados tribunais estão com expediente reduzido e decidirão apenas questões urgentes, de acordo com procedimentos próprios. Seguem abaixo algumas informações a respeito do plantão judiciário no STJ e STF:

STJ: as questões consideradas urgentes serão analisadas pela Ministra Laurita Vaz (Vice-Presidente) nos primeiros 15 dias do recesso e nos 15 últimos dias pelo Ministro Francisco Falcão (Presidente).
Devendo ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico, todas as medidas passíveis de análise neste período estão previstas da Instrução Normativa STJ nº 6 de 26 de outubro de 2012, sendo elas:

- I - habeas corpus contra prisão, busca e apreensão e medida cautelar decretadas por autoridade sujeita à competência originária do Tribunal;
- II - mandado de segurança contra ato de autoridade coatora ou sujeita à competência originária do Tribunal cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subsequente;
- III - suspensão de segurança, suspensão de execução de liminar e de sentença e as reclamações a propósito das decisões do presidente cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subsequente;
- IV - comunicação de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória em inquérito ou ação penal da competência originária do Tribunal;
- V - representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público que visem à decretação de prisão preventiva ou temporária, de busca e apreensão.

STF: durante todo o período do recesso o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente) será o responsável pela análise das questões urgentes, assim consideradas pela Resolução nº 449, de dezembro de 2010:

- I - habeas corpus contra decreto de prisão, busca e apreensão ou medida assecuratória, deferidas por autoridade coatora sujeita à competência originária do Supremo Tribunal Federal;
- II - mandado de segurança contra ato de autoridade coatora sujeita à competência originária do Supremo Tribunal Federal, cujos efeitos se operem durante o plantão ou no primeiro dia útil subsequente;
- III - comunicação de prisão em flagrante e apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória, em inquérito ou ação penal da competência originária do Tribunal;
- IV - representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, de busca e apreensão ou medida assecuratória, justificada a urgência e observada a competência originária do Tribunal;
- V - pedido de prisão preventiva para fim de extradição, justificada a urgência.

Durante os dias de semana, o protocolo das medidas poderá ser realizado de forma física ou eletrônica e nos finais de semana o protocolo deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico.